

PROJ. - 11.257/36

AO

37

VISTOS E RELATADOS os autos do processo, relativo à aquisição de obrigações ferroviárias pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Fdco Paraná-Santa Catharina por preço superior ao da cotação dos títulos em questão:

CONSIDERANDO que a diligencia determinada pelo Sr. Sr. Relator, em sessão de 8 de Julho ultimo, não foi cumprida integralmente, visto o Inspector de Providencia não <sup>ter</sup> prestado detalhadamente as informações pedidas;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plene, adotando o parecer do Sr. Procurador Geral de fls. 86 e fls. 106, o seguinte:

- a)-não aprovar o ato do corrector Francisco Pitombo, nem o da Caixa sobre a compra das obrigações, enquanto não for procedido o inquerito administrativo pedido;
- b)-officialar ao Banco do Brasil para que não effectue o pagamento da importância da corretagem ao corrector Francisco Pitombo, nem a \$1000 por título adquirido no caso vertente;
- c)-determinar seja procedido um inquerito administrativo para o fim do item b, de conclusão do parecer de fls. 86, porque com esse inquerito este Conselho não terá elementos para uma decisão definitiva.

DIO DE JANEIRO, 11 de Março de 1937

ELDERSONO D'ALMEIDA ALVARO

VICE-PRESIDENTE, em exercício

HERNANDO SMITH VASCONCELOS

RELATOR

DE PRESIDENTE:

J. LEONEL DE BRUNO ALVES

PROCURADOR GERAL

Publicado no DIARIO OFICIAL  
em 5 | 6 | 1937